

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 090/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos nº 1.135, Salas 202 e 203, Torre A, Bairro Centro, no Município de Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representado por **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, em união estável, atuário, portador do RG nº 1083495554 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de execução de cálculo e avaliação atuarial 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para efetuar a elaboração de Avaliação atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município Balneário Pinhal, que compreende os seguintes serviços:

- a) Avaliação atuarial de encerramento do exercício - Periodicidade Anual (outubro a março);
- b) Apuração da duração do passivo - Periodicidade Anual (outubro a março);
- c) Apuração de Balanço de ganhos e perdas atuariais - Periodicidade Anual (outubro a março);
- d) Análise de sensibilidade do passivo atuarial - Periodicidade Anual (outubro a março);
- e) Avaliação do custeio Administrativo - Periodicidade Anual (outubro a março);
- f) Estudo de viabilidade do Plano de Custeio - Periodicidade Anual (outubro a março).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo nº 0074/2022, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação nº 0020/2022, com base no artigo 24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 - inciso II - alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato deverão ser iniciados imediatamente após a sua assinatura.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o envio do DRAA à SPREV, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

4.2. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela **CONTRATADA**, após a autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 04 122 0005 2006 339039 05000000 0001 - 2654.9

CLÁUSULA SEXTA: DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. O **MUNICÍPIO** indicará à **CONTRATADA** o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a **CONTRATADA** credencia junto ao **MUNICÍPIO** seu representante, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

6.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **MUNICÍPIO**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **MUNICÍPIO**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

8.1. A **CONTRATADA** através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

8.2. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo de contratação.

CLÁUSULA NONA: DO FORNECIMENTO

O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do Município, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

[Assinatura]

[Assinatura]

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

10.2. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do **MUNICÍPIO**;

b) falir, entrar em concordata ou dissolução;

c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;

d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;

b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2. Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre o valor contratado, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.6. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.1.8. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

12.1.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo

Handwritten signature and initials.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandai/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

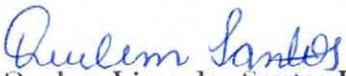
Balneário Pinhal/RS, 21 de setembro de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

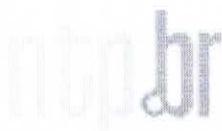
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA


RICARDO LENTINO DE SOUZA
PRESIDENTE DO RPPS

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos
CIC/ME nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuzá Araujo dos Santos
CIC/ME nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 22/09/2022 às 15:49:50 (GMT -3:00)

BALNEÁRIO PINHAL_RS_AVAATU 2023_RPPS

 ID única do documento: #4dc0cd96-ec1c-4ab8-94cc-32567d541017

Hash do documento original (SHA256): 1a0974a947c800195995f52545fdbafa4c3528393de289ca7f785731e5514509

Este Log é exclusivo ao documento número #4dc0cd96-ec1c-4ab8-94cc-32567d541017 e deve ser considerado parte do mesmo, com os direitos previstos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (Testemunha 1)
Assinou em 22/09/2022 às 15:50:03 (GMT -3:00)
- ✓ LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Assinou em 22/09/2022 às 15:52:55 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
22/09/2022 às 15:49:48 (GMT -3:00)	Raquel Barboza dos Santos solicitou as assinaturas.
22/09/2022 às 15:50:03 (GMT -3:00)	RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (CPF 399.926.498-52; E-mail raquel.s@lumensatuarial.com.br; IP 189.112.46.81), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

WBarboza

W. Lorenzi

R. Santos

Data e hora

22/09/2022 às 15:52:55
(GMT -3:00)

Evento

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 189.114.68.96), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

22/09/2022 às 15:52:55
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

Walter

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Walter

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, com sede no endereço: Avenida Itália nº 3100, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**.

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada nos termos do seu contrato social.

CONTRATANTE e CONTRATADA denominados, individual e indistintamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

Considerando que as Partes (i) celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2022 (o "Contrato"), (ii) no contexto do Contrato Principal, possuem determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais (iii) desejam garantir que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") sob nº 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato celebrado entre as Partes.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (o "Aditivo"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato:

- 1.1. "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- 1.2. "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil;
- 1.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- 1.4. "Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- 1.5. "Titular" é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- 1.6. "Encarregado" é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 1.7. "Dados Pessoais/Dado Pessoal" significa informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

W. Santos

W. Santos

1

1.8. "Dado Pessoal Sensível" significa dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.9. "Dado Anonimizado" significa dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

1.10. "Tratamento" significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.11. "Eliminação" significa exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

1.12. "Transferência Internacional de Dados" significa transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

1.13 "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" significa documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

1.14. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

2.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

2.2.1. A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.2.2. A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.

2.3. A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.

3. OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

3.2. Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE concorda e garante que:

4.1.1. (i) os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.2. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.3. Garante o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

4.1.4. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.5. Realizará as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

4.1.6. Cumpre com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA concorda e garante que:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;

5.1.2. Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

Esantey

Esantey

5.1.2.1. Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

5.1.3. Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

5.1.7. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.

6. RESPONSABILIDADE

Alamos

Wabanda

Wabanda

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher a assessoria legal de sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização em relação às obrigações de privacidade e proteção de dados aqui previstas.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Se aplicável e não vedado no contrato principal, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal e por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação à proteção garantida no presente documento, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal SubOperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida SubOperadora e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste documento.

8. AUDITORIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com as suas obrigações.

8.2. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com as obrigações de privacidade e proteção de dados, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Toda e qualquer auditoria somente ocorrerá com a presença de experts de ambas as partes, que deverão cumprir com todas as obrigações aqui dispostas, especialmente em relação à confidencialidade, segredo comercial e industrial, bem como boas práticas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9. PRAZO E RESCISÃO

9.1. O prazo do presente documento está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, inclusive de backup, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este documento constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver

10.2. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este documento ou qualquer dos direitos e obrigações relacionados a ele.

10.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Tramandaí/RS, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Testemunhas:

Quelem Santos
NOME:
CPF: 009.702.120-01

Quelem Lima dos Santos Lopes
Assistente Administrativo
MAT. 3129-1

Neuza Arago dos Santos
NOME:
CPF: 783.104.580-53
Assistente Administrativo
Matr.: 1388-9

6



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 22/09/2022 às 15:52:59 (GMT -3:00)

BALNEÁRIO PINHAL_RS_AVAATU 2023_RPPS_Anexo LGPD

🔒 ID única do documento: #4669adfd-dfe8-44a8-ab2d-5397280d210c

Hash do documento original (SHA256): 6b0bf4634e9eef6cb3118351a45da17686d2cac71bc117cf3803b2380bb12b65

Este Log é exclusivo ao documento número #4669adfd-dfe8-44a8-ab2d-5397280d210c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (Testemunha 1)
Assinou em 22/09/2022 às 15:53:11 (GMT -3:00)
- ✓ LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Assinou em 22/09/2022 às 15:55:21 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
22/09/2022 às 15:52:57 (GMT -3:00)	Raquel Barboza dos Santos solicitou as assinaturas.
22/09/2022 às 15:53:11 (GMT -3:00)	RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (CPF 399.926.498-52; E-mail raquel.s@lumensatuarial.com.br; IP 189.112.46.81), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

22/09/2022 às 15:55:21
(GMT -3:00)

Evento

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 189.114.68.96), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

22/09/2022 às 15:55:21
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.